



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 820/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES 'DE' APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação na construção de tanques e demais atos necessários, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Lucena.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 820/15

Art. 4º - Cada produtor terá direito a utilização de máquinas da prefeitura, conforme disponibilidade financeira e material, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causarão danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar) Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor da agricultura.

Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura aqueles que tiverem sua presença conformidade através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou do projeto, na devolução do recurso utilizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 820/15

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrario.

Lucena, 21 de dezembro de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito